



Faculdade de Engenharia de Sorocaba

*O Diretor Geral da Faculdade de Engenharia de Sorocaba, no uso de
suas atribuições e tendo em vista a Colação de Grau do Curso de Engenharia Civil*

em 23 de fevereiro de 2016, confere o título de

Bacharel em Engenharia Civil

a

Rodolfo Kenji Espírito Santo

Brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido em [REDACTED], R.G. nº. [REDACTED] - SP,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sorocaba, 23 de fevereiro de 2016.


Lucileneire Betto
RG. 21.511.512
Secretaria Geral

Diplomado



Paulo Roberto Freitas de Carvalho
RG. 4.618.020-5
Diretor Geral

Curso de: Engenharia Civil

Reconhecimento Renovado pela Portaria SeRES nº. 286
de 21/12/2012 publicada no D.O.U. de 27/12/2012.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Diretoria de Registro e Arquivo de Diplomas e Documentos

UNICAMP

Diploma registrado sob nº..... 588524

Proc. nº 2596/16 nos termos do Art. 48 da Lei 9394/96.

Campinas.

25, ABR 2016

Handwritten signature of Israel Henrique de Paula.

Israel Henrique de Paula
Diretor de Serviço

Handwritten signature of Angela de Noronha Bignami.

Angela de Noronha Bignami
Secretária Geral



Secretaria da Segurança Pública
IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt
Atestado de Antecedentes Criminais



Documento Informado: Carteira de Identidade Nacional

Nome: RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO

Cart. Ident. Nacional: [REDACTED]

Filiação: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.


Fernando Costa Azevedo
Delegado Divisionário de Polícia

Este atestado foi emitido em 08/07/2025, às 10:13 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/validacao-atestado>, informando o código abaixo:

33503f43-92e8-45f7-869a-6f5f4225b6d5



Nº 293028072025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de [REDACTED] e [REDACTED], nascido(a) aos 14/05/1992, natural de São Miguel Arcanjo-SP, CI [REDACTED] SSP SP, CPF [REDACTED]

Esta certidão foi expedida em **08/07/2025** às **10:18** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

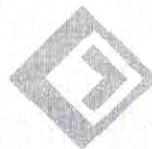
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 293028072025.



08/07/2025

0087946699

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS



CERTIDÃO Nº: 2637831

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 07/07/2025, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED] nascido em [REDACTED], natural de São Miguel Arcanjo - SP, filho de [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED], conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Esta certidão não vale para fins eleitorais e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de julho de 2025.

3 DE FEVEREIRO DE 1874

PEDIDO Nº:

0087946699





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS



CERTIDÃO Nº: 2638015

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 07/07/2025, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO, RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] nascido em [REDACTED] natural de São Miguel Arcanjo - SP, filho de [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homônímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidões/Certidões/CertidõesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homônímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente distribuídos após 31/12/1993. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de julho de 2025.

PEDIDO Nº:

0087946871





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO**

Inscrição: [REDACTED]

Zona: 318 Seção: [REDACTED]

Município: 71056 - SAO MIGUEL ARCANJO

UF: SP

Data de nascimento: [REDACTED]

Domicílio desde: [REDACTED]

Filiação: -
- [REDACTED]

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): [REDACTED]

Certidão emitida às 10:29 em 08/07/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

HFQT.ZIJV.NG2C.BDIL